



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

F 8 337

## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10/2016 LOCAÇÃO DE SOFTWARE, IMPLANTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONSEQUENTES

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de locação de softwares de informática e demais ações conseqüentes, de um lado **CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA**, com personalidade judiciária de direito público interno, com sede à Rua Reverendo Paes D'Avila n.º 374, Município de Bertiooga, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 68.021.534/0001-38, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, Ver. **LUÍS HENRIQUE CAPELLINI**, portador do RG n.º 12.346.878-4, e de outro lado, a firma **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA, CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA**, inscrita sob o CNPJ n.º 00.626.646/0001-89, com sede na cidade de Barueri/SP, sito a Alameda Araguaia 1293 – conjunto 503, neste ato representada pelo Sr. **FRED ANDERSON SCANDIUZZI**, portador do CPF n.º 986.464.006-20 doravante designada **CONTRATADA**, tem justa e contratado o que segue:

**Cláusula 1.ª** - Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de software, serviço de conversão de dados, implantação, capacitação e suporte técnico mensal a ser feito pela **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE**, visando a prestação de serviços para fornecimento e manutenção de sistemas informatizados (programas de informática) para a realização de serviços técnicos especializados de modernização e gestão pública, visando atender às áreas de: Portal da Transparência; orçamento programa; Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria; Administração de Pessoal; Almoxarifado com controle da movimentação por código de barras; controle de patrimônio; controle de frota; processo legislativo e Informações gerenciais, abrangendo ainda os serviços derivados de conversão de dados, implantação e capacitação do quadro de pessoal, suporte técnico e manutenção mensal, atendendo as especificações contidas no **Edital Pregão 003/2.016 - Anexo I – Memorial descritivo/termo de referência**, como se aqui estivesse transcrito, que para todos os efeitos legais, a **CONTRATADA** declara conhecer, aceitar e atestar que poderá realizar na sua integralidade.

**Parágrafo Primeiro** – A **CONTRATADA** implantará os sistemas de informática, inclusive com a conversão de dados necessários, nas dependências da **CONTRATANTE**, e ainda treinará os funcionários daquela para utilização dos mesmos.

for



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

F 338

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA responderá a todos os questionamentos da CONTRATANTE, sem limites de horas mensais sem qualquer custo.

**Parágrafo Terceiro** – Caso a CONTRATADA não consiga resolver as dúvidas e problemas da CONTRATANTE por telefone ou de forma virtual, deverá comparecer na sede da CONTRATANTE em até 48 horas após o chamado.

**Parágrafo Quarto** – Durante a vigência do contrato serão capacitados, para uso do sistema informatizado, o número de servidores indicados pela CONTRATANTE na tabela prevista no início do Anexo I do Edital do Pregão 03/16, de forma a garantir a adequada e plena utilização do sistema informatizado oferecido, em grupos de no mínimo 5 (cinco) e no máximo 10 (dez) servidores.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA deverá atualizar e customizar, sem custo para a CONTRATANTE, os programas de informática locados, sempre que houver alteração da legislação aplicável ao respectivo programa, em especial normas e portarias do Egrégio TCE-SP, normas contábeis, normas da lei de responsabilidade fiscal, da legislação trabalhista ou do regime jurídico dos funcionários públicos de Bertiooga, bem como alteração do sistema do AUDESP e outras pertinentes, sempre com o objetivo de atender às obrigações da CONTRATANTE perante os demais órgãos de controle.

**Parágrafo Sexto** – O prazo para atualização e customização dos sistemas será de até 05 (CINCO) dias úteis.

**Cláusula 2.ª** - A CONTRATADA declara conhecer detalhadamente as especificações do objeto e declara reunir condições de locar os sistemas de informática aptos a realização da integralidade do objeto, em estrita observância com o indicado nas especificações e na documentação levada a efeito pela licitação por meio do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016 – incluindo seus anexos.

**Parágrafo Primeiro** – Como decorrência dos serviços mencionados, a CONTRATADA se obriga a fornecer á CONTRATANTE os sistemas informatizados propostos, conforme memoriais descritivos na licitação supra e que fazem partes integrantes deste contrato, independente de sua transcrição.

**Parágrafo Segundo** – Fica estipulada uma multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sendo este apurado sobre o valor mensal pago (cláusula 3.ª) multiplicado pelo número de meses de vigência do contrato, caso a CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias não consiga realizar com êxito todo o objeto do presente contrato.



# Câmara Municipal de Bertioza

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Fd 339

**Cláusula 3ª** - A **CONTRATANTE** pagará por mês à **CONTRATADA** pela locação dos softwares, pela manutenção dos sistemas de informática contratados e pelo suporte técnico e por todas as demais obrigações assumidas neste contrato, o valor total de R\$ 40.850,00 (quarenta mil, oitocentos e cinquenta reais), correspondendo a soma de todos os programas de informática, sendo o valor unitário de locação de cada programa de informática:

- a) **Portal da transparência** – R\$ 3.850,00 (três mil, oitocentos e cinquenta reais);
- b) **Orçamento-Programa, Execução Orçamentária, Contabilidade Pública e Tesouraria** – R\$ 8.785,00 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais);
- c) **Administração de Pessoal** – R\$ 8.785,00 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais);
- d) **Controle de Patrimônio** – R\$ 1.260,00 (um mil, duzentos e sessenta reais);
- e) **Controle de Frota** – R\$ 1.565,00 (um mil, quinhentos e sessenta e cinco reais);
- f) **Almoxarifado com Controle da Movimentação por Código de Barras** – R\$ 3.925,00 (três mil, novecentos e vinte e cinco reais);
- g) **Processo Legislativo** – R\$ 8.785,00 (oito mil, setecentos e oitenta e cinco reais); e,
- h) **Informações Gerenciais** – R\$ 3.895,00 (três mil oitocentos e noventa e cinco reais).

**Parágrafo Primeiro** – No valor previsto nesta cláusula estão inseridos todos os custos aptos à formação e locação do produto, sejam de quaisquer espécies, civil, trabalhista, tributário, previdenciário e etc, não podendo ser pleiteado nenhum outro pagamento sob esse título.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** uma única parcela no valor de R\$ 26.125,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais) para implantação nos seus computadores, conversão de dados e treinamentos de seus servidores conforme previstos no edital do pregão 03/2016, em até 10 dias após a implantação, conversão e treinamento, mediante nota fiscal/fatura.

**Cláusula 4ª** - A vigência do presente contrato será de 24 (vinte e quatro meses), contados a partir de 02 de maio de 2016, podendo ser prorrogado por acordo das partes a **CONTRATANTE**, até o limite previsto no inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93.

**Parágrafo Único** – O contrato poderá ser reajustado a cada ano, a critério da **CONTRATANTE** pelo índice do IPCA, ou outro que legalmente vier a substituí-lo.

**Cláusula 5ª** - Objetivando a conversão de dados no futuro, ao final do contrato a ser firmado a **CONTRATADA** fornecerá à **CONTRATANTE** os arquivos com os respectivos layouts, dicionário de dados e tabelas de relacionamento, com as descrições de cada campo em formato TXT ou DBF.



# Câmara Municipal de Bertioza

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

FD 370  
/

## Cláusula 6.ª - São obrigações da CONTRATADA:

I - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

II - Responsabilizar-se por todas as despesas acessórias, ressalvadas aquelas definidas como sendo de atribuição da **CONTRATANTE**.

III - Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal.

IV - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no instrumento convocatório, seus anexos, e na respectiva proposta, e valores definidos por lances e negociação, observando as orientações recebidas da **CONTRATANTE**, permitindo seu acompanhamento e fiscalização.

V - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

VI - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução deste contrato, obrigando-se a saldá-los na época própria.

VII - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a **CONTRATANTE**, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da **CONTRATADA** ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela **CONTRATANTE**.

VIII - Fazer prova da regularidade para com o INSS - Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND - Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF - Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada à **CONTRATANTE**.

IX - Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra a **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA** ou de eventuais sub-contratantes, estes deverão comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação.



# Câmara Municipal de Bertioça

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Fls 341

**X** - Fazer a implantação dos módulos e ministrar treinamento de pessoal, além de prestar manutenção técnica aos sistemas integrados, conforme especificações técnicas contidas no anexo no Edital.

**XI** - A Implantação e o Treinamento dos servidores deverão ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**XII** - A Conversão dos dados deverá ocorrer no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias corridos.

**XIII** - A **CONTRATADA** não tem qualquer responsabilidade pela guarda das informações do banco de dados da contratante e também pela manutenção dos computadores, servidores e ambiente de rede.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência as obrigações previstas nesta cláusula, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a **CONTRATANTE** está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da **CONTRATADA**.

**Cláusula 7ª** - São obrigações da **CONTRATANTE**:

**I** - Disponibilização para a **CONTRATADA** toda a estrutura de equipamentos e de suas instalações físicas, de forma a viabilizar as implantações dos sistemas de informática.

**II** - Fornecimento de todos os dados disponíveis para a migração correspondente.

**III** - Respeitar as condições estabelecidas pela **CONTRATADA** para cessão de direito de uso do conjunto de sistemas aplicativos e suas respectivas características de funcionamento.

**IV** - Criar um ambiente operacional adequado e de acordo com a especificação da **CONTRATADA**, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.

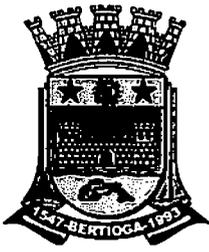
**V** - Testar, após instalação dos sistemas ofertados, os seus funcionamentos, na presença e com a assistência técnica da **CONTRATADA** para dar sua aceitação expressa.

**VI** - Agendar a realização dos "backups" diários do banco de dados.

**Cláusula 8ª** - O pagamento que trata a cláusula terceira será mensal e efetuado sempre após a utilização dos programas de informática, mediante a entrega da nota fiscal / fatura e entrega das planilhas de abastecimento dos veículos, pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo Único** - Em caso de eventuais atrasos nos pagamentos das Notas Fiscais/Faturas mensais, os valores devidos serão atualizados monetariamente de acordo com a variação do IPC-A ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculados entre a data prevista para o

JMS



# Câmara Municipal de Bertioça

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

Fh 372

adimplemento da obrigação e a data do efetivo pagamento, acrescido de multa de 1% (um por cento) de multa pro-rata sobre o valor nominal devido.

**Cláusula 9ª** - A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todo e qualquer dano que ocorra à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de atos, ações e omissões de sua parte, em razão de dolo ou culpa, no exercício do cumprimento do presente contrato.

**Cláusula 10** - Sem prejuízo de plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**, a contratação ora realizada estará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**.

**Cláusula 11** - Sem prejuízo do disposto na cláusula segunda e das sanções previstas no artigo 7º da lei federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia e contraditório:

**I** - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**II** - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

**III** - As multas previstas nesta cláusula têm caráter moratório, sendo que o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração, apurados em processo judicial.

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado, ou de sua entrega total ou parcial, a **CONTRATANTE** se reserva no direito de rescindir o contrato e aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor acordado, podendo preliminarmente aplicar a penalidade de advertência por escrito, e no caso de nova ocorrência aplicar a multa prevista nesta cláusula, sendo que para tanto por dia de atraso no fornecimento será cobrada multa moratória no valor de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor total estimado do contrato, limitado a 10% (dez por cento).

**Parágrafo Segundo** - Dependendo da gravidade cometida poderá ser aplicada a suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a **CONTRATANTE**, por período não superior a 02 (dois) anos.

**Parágrafo Terceiro** - Será garantido, antes da aplicação de qualquer sanção, ao licitante vencedor, os princípios constitucionais da ampla defesa e contraditório, franqueada vista do processo.



# Câmara Municipal de Bertiooga

Estado de São Paulo  
Estância Balneária

F7373  
/

**Parágrafo Quarto** - As multas rescisória e moratória não se excluem, podendo ser descontados de eventuais pagamentos devidos a proponente vencedora.

**Cláusula 12** - O presente contrato está vinculado e tem como base o edital de Pregão Presencial nº 03/2016, bem como às leis nºs 8.666/93 e 10.520/02.

**Cláusula 13** - Fica claro que é direito da **CONTRATANTE**, rescindir o presente contrato, em caso da **CONTRATADA** não cumprir fielmente as obrigações aqui assumidas, respeitada a ampla defesa e contraditório.

**Cláusula 14** - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em rescindir unilateralmente o presente contrato, nos termos dos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Cláusula 15** - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, sendo que faz parte do presente contrato, como se aqui estivessem transcritas, todas as normas e especificações contidas no Pregão Presencial de nº 003/2016 que a **CONTRATADA** declara conhecer.

**Cláusula 16** - As despesas decorrentes do presente contrato correrão no primeiro ano por conta da dotação orçamentária de nº 3.3.90.39.11, suplementada se necessário, sendo que para o (s) ano (s) seguinte (s), caso necessário, face o prazo de vigência deste contrato, serão alocadas verbas próprias do próximo orçamento, para cumprimento do presente.

**Cláusula 17** - O presente contrato se regula pelas normas contidas na Lei de Licitações, pelos termos do edital do pregão 003/16, pelos preceitos de Direito Público, sendo aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito civil, caso necessário.

**Cláusula 18** - São gestores do presente contrato, com poderes para o trato corriqueiro das coisas próprias do presente instrumento:

- a) Pela **CONTRATANTE** - Sr. Aude Muquer de Oliveira - Secretário Geral
- b) Pela **CONTRATADA** - Sra. Loredana Scandiuzzi - Sócia Diretora da Contratada.

**Cláusula 15** - Fica eleito o foro distrital de Bertiooga, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas porventura existentes neste contrato.



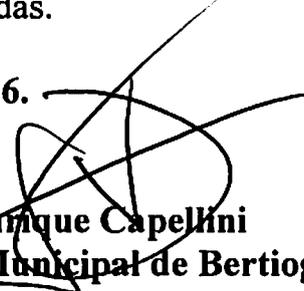
# Câmara Municipal de Bertioga

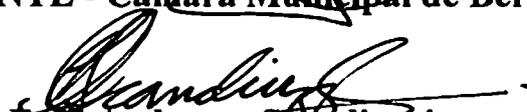
Estado de São Paulo  
Estância Balneária

FR 374

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor, e rubricadas para todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Bertioga, 29 de abril de 2016.

  
Presidente Ver. Luís Henrique Capellini  
CONTRATANTE - Câmara Municipal de Bertioga

  
Sr. Fred Anderson Scanduzzi  
CONTRATADA - CECAM - CONSULTORIA ECONÔMICA,  
CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL S/C LTDA,

Testemunhas:



Nome: Jean Carlos Muniz  
RG 24.757.008-7



Nome: Jura Paula C. Amaral  
RG 20.763.264-9